



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**DECRETO Nº 13 DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre o retorno da  
obrigatoriedade do registro de ponto,  
e dá outras providências.**

**FLORI WERB**, Prefeito do Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, elaborado pelo Ministério da Saúde em março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.115 de 13 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 10 de março de 2020, que decretou situação de calamidade pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o retorno gradual da prestação dos serviços públicos administrativos do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se a todos os servidores de todas as Secretarias Municipais, efetivos, comissionados e contratações temporárias, cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Municipal nº 08 de 18 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2020.

Art. 2º A partir da publicação do presente Decreto retorna a obrigatoriedade do registro de ponto eletrônico para os servidores públicos municipais.

§ 1º A administração municipal disporá de álcool em gel nos locais destinados ao registro eletrônico de jornada.

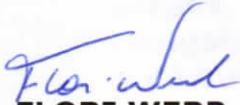
Art. 3º Os servidores que apresentarem sintomas suspeitos de Covid-19 deverão, imediatamente, informar suas chefias imediatas e procurar o Centro de Triagem do Covid-19 ou clínica particular, apresentando, oportunamente, a documentação comprobatória de recomendação médica de isolamento.



Parágrafo único. O envio da documentação poderá ser feito através de meio eletrônico, tais como e-mail e aplicativo de mensagens, cabendo à Chefia Imediata o envio ao Departamento de Pessoal do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 05 de abril de 2021.

  
**FLORI WERB**  
Prefeito Municipal